



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**DIREÇÃO REGIONAL  
DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**2022/2023**

**Versão de  
Maio 2023**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

---

ÍNDICE

---

1 - ENQUADRAMENTO .....	2
2 - COMPETÊNCIAS .....	2
3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	3
4 - PRINCÍPIOS ÉTICOS.....	4
Princípio do Interesse Público.....	4
Princípio da Legalidade .....	4
Princípio da Justiça e Imparcialidade .....	4
Princípio da Igualdade .....	4
Princípio da Proporcionalidade .....	4
Princípio da Colaboração e Boa-Fé .....	4
Princípio da Informação e Qualidade.....	4
Princípio da Lealdade e Cooperação.....	5
Princípio da Integridade.....	5
Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade.....	5
Princípio da Independência .....	5
5 - NORMAS DE CONDUTA.....	5
Sigilo Profissional .....	5
Conflito de Interesses .....	5
Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção.....	6
Acumulação de Funções .....	6
Proteção de Dados.....	6
Responsável pelo Cumprimento Normativo .....	6
6 - BOAS PRÁTICAS.....	7
Relações Externas .....	7
Relações Internas.....	7
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXOS.....	9
Anexo I - Modelo de Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses.....	10
Anexo II - Modelo de Declaração de Existência de Conflito de Interesses .....	14
Anexo III - Modelo de Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude .....	16
Anexo IV - Modelo de Declaração de Compromisso .....	18



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

---

## 1 - ENQUADRAMENTO

---

A Direção Regional da Solidariedade Social, doravante designada por DRSS, é o serviço executivo da Vice-Presidência do Governo Regional com competências em matéria de solidariedade social.

A DRSS tem por missão, nas matérias da sua competência, estudar, propor, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação das políticas do Governo Regional, com o objetivo de reforçar os equipamentos sociais, serviços, projetos e a capacidade de resposta do setor social.

O Código de Ética e Conduta é um instrumento que estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e de comportamento profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores nas relações profissionais entre si e com terceiros, sem prejuízo de outras disposições que lhes sejam aplicáveis.

---

## 2 - COMPETÊNCIAS

---

No âmbito do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2022/A, de 20 de julho de 2022, compete à DRSS:

- a) Coadjuvar e apoiar o Vice-Presidente do Governo Regional na definição e estruturação das políticas, prioridades e objetivos da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- b) Apoiar na definição das principais opções em matéria orçamental e assegurar a articulação entre os diversos instrumentos de planeamento e de previsão orçamental, em colaboração com outros organismos do setor na Região, sem prejuízo das atribuições destes;
- c) Promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, medidas e programas da VPGR em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- d) Elaborar, difundir e apoiar na criação de instrumentos de planeamento estratégico, operacional e de avaliação das políticas e programas da VPGR, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- e) Garantir a produção de informação adequada, designadamente estatística, em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- f) Propor e elaborar projetos e propostas de diplomas legais e, ou, regulamentares em matéria



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

de solidariedade social e equipamentos sociais, bem como emitir parecer em iniciativas legislativas e, ou, regulamentares sobre aquelas;

- g) Assegurar a execução e avaliação do plano de investimento e demais orçamentos sob a sua responsabilidade;
- h) Fiscalizar o funcionamento das entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais, bem como promover a melhoria da respetiva qualidade, eficácia e eficiência, nomeadamente através da realização de ações de auditoria;
- i) Propor regras de articulação com as instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e demais entidades que intervenham em matéria de serviços e equipamentos sociais;
- j) Assegurar, após instrução do processo pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, o registo das instituições particulares de solidariedade social e instituições equiparadas;
- k) Assegurar a articulação com entidades que prossigam objetivos comuns, garantindo a concretização dos mesmos, através da celebração de protocolos ou outras formas de cooperação;
- l) Propor, executar e apoiar iniciativas que promovam o cumprimento efetivo e integral das normas vigentes em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- m) Propor normas reguladoras que concorram para a qualificação dos serviços e equipamentos sociais e para a melhoria das condições de acesso pelos indivíduos e famílias;
- n) Elaborar, coordenar e promover a execução de estudos e documentos de planeamento em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais;
- o) Cooperar com organizações de âmbito nacional, internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros em matéria de solidariedade social e promover a sua implementação a nível regional;
- p) Prestar assistência técnica a iniciativas em matéria de solidariedade social e equipamentos sociais promovidas por outras entidades públicas ou privadas;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e por outros atos normativos.

---

### **3 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

---

O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os colaboradores da DRSS, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Todos os colaboradores devem observar o presente Código e comprometer-se ao seu cumprimento, direcionando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

---

#### 4 - PRINCÍPIOS ÉTICOS

---

Os trabalhadores da DRSS regulam o exercício das suas funções com base num conjunto de princípios e valores, cujo conteúdo, em parte, se encontra vertido na Carta Ética da Administração Pública.

A sua atuação deve ser orientada no contexto do cumprimento da sua missão, atentos a princípios como a lealdade, isenção e rigor, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade.

Os trabalhadores da DRSS devem exercer a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, devendo igualmente assegurar o estreito cumprimento dos seguintes princípios:

- **Princípio do Interesse Público** - Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** - Os trabalhadores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para quais os mesmos lhes foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade** - Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da Proporcionalidade** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantindo que



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;

- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé** - Os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade e colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão;
- **Princípio da Informação e Qualidade** - Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos que lhes forem solicitados de forma verdadeira, clara, objetiva, atual e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- **Princípio da Lealdade e Cooperação** - Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer entre si, quer com pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhe são cometidas;
- **Princípio da Integridade** - Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e profissional, de integridade de caráter, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes trabalhadores ou as pessoas ou entidades com os quais se relacionem;
- **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade** - Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- **Princípio da Independência** - Os trabalhadores devem agir com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho.

---

## 5 - NORMAS DE CONDUTA

---

Os trabalhadores da DRSS devem aderir a padrões elevados de ética profissional, através do desempenho das suas funções de forma eficiente, com zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre eles e com terceiros. Para o efeito, entende-se destacar as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

### **Sigilo Profissional**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Os trabalhadores da DRSS têm o dever de sigilo profissional de todos os factos cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

**Conflito de Interesses**

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador da DRSS tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.

Para estes efeitos, entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parentes ou afins, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.

Os trabalhadores da DRSS que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses constante do Anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante.

Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

**Deteção e Comunicação de Fraude ou Corrupção**

Os trabalhadores da DRSS procedem de acordo com critérios de razoabilidade e prudência, e devem informar o seu superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral, de acordo com o modelo constante em Anexo III – Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude. O trabalhador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

**Acumulação de Funções**

Os trabalhadores da DRSS podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**Proteção de Dados**

Os trabalhadores da DRSS que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham, respeitando o Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016.

**Responsável pelo Cumprimento Normativo**

Cabe ao diretor regional da DRSS, dirigente superior de 1.º grau, o cumprimento normativo do presente Código.

---

**6 - BOAS PRÁTICAS**

---

Os trabalhadores da DRSS devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

**Relações Externas**

No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem atuar com eficiência, disponibilidade e agir com isenção e cordialidade, demonstrando elevados padrões de profissionalismo.

As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

**Relações Internas**

As relações entre os trabalhadores devem basear-se, na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos.

Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa, entreajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho.

Os trabalhadores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como, adotar uma posição construtiva na resolução de problemas.

Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais.





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Os trabalhadores da DRSS que exercem funções de direção e de coordenação devem orientar e habilitar os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes, praticáveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal.

Os trabalhadores, por sua vez, devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os trabalhadores da DRSS, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro da DRSS, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

---

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

Os trabalhadores da DRSS estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante em Anexo IV – Declaração de Compromisso.

Qualquer violação detetada deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa em responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação em vigor aplicáveis às infrações praticadas.

O presente Código será objeto de atualização sempre que justifique, devendo sempre ser divulgado junto dos colaboradores.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

---

**ANEXOS**

---



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato

Eu, abaixo assinado(a), \_\_\_\_\_, a desempenhar funções na Direção Regional da Solidariedade Social, declaro, sob compromisso de honra, que não me encontro em qualquer situação de conflito de interesses relativamente ao processo/ação/investimento/contrato acima identificado e à(s) entidade(s) nele(a) envolvidos(as), que coloque em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a sua conduta.

Nesse âmbito, sem prejuízo de outras situações legalmente previstas, declaro que não me encontro, designadamente, numa das situações a seguir indicadas:

- i. Ter exercido a qualquer título, funções na(s) entidade(s) envolvida(s) nos últimos três anos;
- ii. Ter prestado à(s) entidade(s) envolvidas, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços que possam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos/serviços/pessoas colocados sob sua direta influência no âmbito do processo/ação/investimento/contrato;
- iii. Ter participado em processo de decisão da(s) entidade(s) envolvida(s), ou prestado aconselhamento, que tenham repercussão no processo/ação/investimento/contrato, ou na matéria abordada no seu âmbito;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

- iv. Ter intervindo em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato, pessoalmente, através de mandatário ou como mandatário;
- v. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto do processo/ação/investimento/contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira da(s) entidade(s) envolvida(s) ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o processo/ação/investimento/contrato;
- vi. Ter pessoa familiar ou pessoa próxima que interveio em ato abrangido no processo/ação/investimento/contrato;
- vii. Ter interesse pessoal, financeiro, partidário ou religioso ou outro relacionado com o processo/ação/investimento/contrato, seja esse interesse seu, de pessoa de quem seja representante ou gestor de negócios, ou de pessoa familiar ou de pessoa próxima;
- viii. Ter envolvimento ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida em convite de emprego ou processo de recrutamento para a(s) entidade(s) envolvida(s);
- ix. Ter o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s) feito participação disciplinar ou intentado ação judicial contra si ou contra seu familiar ou pessoa próxima;
- x. Ter ele próprio ou o seu conjugue ou equiparado, parente ou afim em linha reta, crédito ou débito litigiosos com a(s) entidade(s) envolvidas ou com responsável pela mesma;
- xi. Haver intimidade ou inimizade entre si ou seu conjugue ou equiparado e o responsável da(s) entidade(s) envolvida(s), que o impeça de intervir no processo/ação/investimento/contrato de forma isenta, imparcial, independente e justa.

O signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior hierárquico desse facto, antes de tomadas decisões, ou praticados atos ou celebrados contratos.

Nome do Colaborador
Assinatura



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Cargo/Função e Categoria

É aplicável à conduta do(a) colaborador(a) signatário(a), com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual.

Angra do Heroísmo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

*Assinatura*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado (a),....., a desempenhar funções na Direção Regional da Solidariedade Social, solicito escusa do desempenho das funções que me estão atribuídas na minha atividade....., por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflito de interesses.

Angra do Heroísmo,..... de ..... de.....

---

*Assinatura*





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ANEXO III**

**MODELO DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE  
OU POTENCIAL FRAUDE**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE NÃO CONFORMIDADE OU  
POTENCIAL FRAUDE

Eu, abaixo assinado (a),..... ,  
a desempenhar funções na Direção Regional da Solidariedade Social, informo, nos termos previstos  
no Código de Ética e Conduta da Direção Regional da Solidariedade Social, ter identificado as seguintes  
situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Identificação de situação de não conformidade:

--

Angra do Heroísmo,..... de.....de.....

---

*Assinatura*



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado (a),..... ,  
a desempenhar funções na Direção Regional da Solidariedade Social, declaro que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta da Direção Regional da Solidariedade Social e assumo o compromisso individual do seu cumprimento, na sua versão referente a 2022/2023.

Angra do Heroísmo,.....de.....de.....

---

*Assinatura*